



Juiz de Fora



Nº 01.2023.222

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE
UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA,
COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE
TURISMO (SETUR), E, DE OUTRO, LUCAS
SOARES BARRETO 01530845610,
REPRESENTANTE DO GRUPO INGOMA.**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, CEP 36060-010, Juiz de Fora – MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, por delegação de competência da Sra. Prefeita, nos termos do Decreto nº 12.406/15, pelo **Secretário de Turismo, Sr. Marcelo Carmo Rodrigues**, com interveniência da própria Secretaria de Secretaria de Turismo (SETUR), por seu Secretário, supra mencionada, de um lado e, de outro, **LUCAS SOARES BARRETO 01530845610**, pessoa jurídica de direito privado, na condição de Microempreendedor Individual – MEI, inscrito no CNPJ sob o nº 18.048.446/0001-51, com sede na Rua Joaquim de Almeida, nº 95, Bairro Jardim Laranjeiras, Juiz de Fora – MG, CEP 36.033-160, doravante denominado **CONTRATADO**, por seu **representante legal, Sr. Lucas Soares Barreto**, brasileiro, solteiro, músico e produtor cultural, inscrito(a) no CPF sob o nº 015.308.456-10, portador da cédula de identidade RG nº MG 11.037.511, residente e domiciliado na Rua da Laguna, nº 323, Bairro Jardim Glória, nesta cidade, representante exclusivo, coordenador e diretor do coletivo cultural **Grupo Ingoma**, considerando os elementos de informação contidos no **processo administrativo nº 14.372/23**, firmam o presente **CONTRATO**, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21, em especial o art. 74, II, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a contratação do Microempreendedor Individual – MEI Lucas Soares Barreto 01530845610, representante/empresário exclusivo do coletivo cultural Grupo Ingoma, para apresentação deste no dia **07 de outubro de 2023**, na cidade de Juiz de Fora, no **Festival Internacional de Cinema e Cultura da Diversidade – FESTICIDI**, no(a) Praça Antônio Carlos, às 16:00 horas, com duração média de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1 - O preço contratado para a apresentação referida na Cláusula Primeira é de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, valor esse a ser pago em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal, sendo creditado em favor do CONTRATADO, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada.

2.2 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as exigências do Município.

Procuradoria Geral do Município
Departamento de Procuradoria de Licitações
Av. Brasil, 2001 / 1º andar - Centro - CEP: 36060-010 – Juiz de Fora - MG – Tel: (32) 3690-7250

Assinado por 1 pessoa: MARCELO ARAUJO BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://uijz.com.br>



Juiz de Fora
Prefeitura



2.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

2.5 - O CNPJ do contratado constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada quando do levantamento de preços efetuado quando da cotação de valores para formalização do presente contrato.

2.6 – O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da CONTRATADA.

2.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8 - As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: UG: 661100 Ação: 23.695.0016.2259.0000 N.D: 3.3.90.39 Fonte: 1.500.009.004.

CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores e pelos preceitos do direito público.

3.2- O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a data do efetivo pagamento, pelo Município, do preço pactuado, nos termos da Cláusula 2.1 supra.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1.1. Realizar o espetáculo na data especificada e horário definido no presente instrumento;

4.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas correlatas;



4.1.3. Acatar todas as orientações do Município, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

4.1.4. Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido;

4.1.5. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais;

4.1.6. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordo ou dissídios coletivos;

4.1.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do objeto, informando expressamente ao Município quaisquer intercorrências que possam prejudicar a qualidade de execução dos serviços;

4.1.8. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela prestação dos serviços;

4.1.9. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução da prestação dos serviços, de forma a eximir o Município de quaisquer ônus e responsabilidades;

4.1.10. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao Município, ou a terceiros, durante a execução do contrato, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Município, podendo este, para o fim de garantir eventuais resarcimentos, adotar as seguintes providências:a) dedução de créditos da contratada; b) medida judicial apropriada;

4.1.11. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.2.1 - Conferir se o serviço executado e entregue está de acordo com o inicialmente proposto, embora o CONTRATADO seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas;



5.2.2 - Proporcionar condições ao CONTRATADO para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas;

5.2.3 - Comunicar ao CONTRATADO qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso;

5.2.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

5.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

5.2.6 - Impedir que terceiros prestem os serviços objeto deste contrato;

5.2.7 - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências definidas;

5.2.8 - Atestar na Nota Fiscal a efetiva prestação do serviço;

5.2.9 - Aplicar ao contratado penalidades, se for o caso;

5.2.10 - Notificar, por escrito, ao CONTRATADO da aplicação de qualquer sanção;

5.2.11 - Remeter advertência ao Contratado, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória;

5.2.12 - Efetuar o pagamento ao Contratado por meio de crédito em conta-corrente bancária, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

6.1 - Os casos de inexequção do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitarão a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de minutos de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, com tolerância de 30 (trinta) minutos para início da apresentação;

c) multa de 20% (vintes por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada do CONTRATADO em executá-lo, bem como resarcimento dos valores recebidos nos termos da cláusula 2.1;



Juiz de Fora
Prefeitura



d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de 02 (dois) anos, no caso de não ser realizada a apresentação objeto deste Contrato (ou de não justificada a impossibilidade da realização da apresentação), podendo, conforme o caso, a critério do Município, ser aplicada a penalidade prevista na alínea “e” infra;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de não ser realizada a apresentação contratada.

6.2 - Os valores das multas aplicadas previstas na Cláusula 6.1 poderão ser, se for o caso, descontados dos pagamentos devidos pelo Município ao Contratado.

6.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", da Cláusula 6.1 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

6.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades da Cláusula 6.1 será dirigido ao Secretário da SETUR, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 139 da Lei nº 14.133/21.

6.6 – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - b) pedido de concordata, falência ou dissolução do CONTRATADO;
 - c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
 - d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
 - e) mais de 2 (duas) advertências.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS COMUNICAÇÕES

7.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.



CLÁUSULA OITAVA DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Juiz de Fora,

MARCELO CARMO RODRIGUES
Secretário de Turismo

LUCAS SOARES BARRETO 01530845610
(Representante exclusivo, coordenador e diretor do coletivo cultural Grupo Ingoma)
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Processo administrativo nº 14.372/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 21C2-4A04-924F-6C96

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCAS SOARES BARRETO (CPF 015.XXX.XXX-10) em 06/10/2023 16:45:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/21C2-4A04-924F-6C96>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4981-6600-98F0-D517

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO CARMO RODRIGUES (CPF 926.XXX.XXX-68) em 06/10/2023 17:01:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/4981-6600-98F0-D517>